



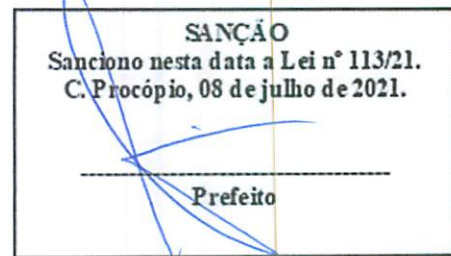
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
GNPJ
76.331.941/0001-70

LEI Nº 113/2021
DATA: 08/07/2021

SÚMULA: Dispõe sobre a destinação das doses remanescentes contra o novo coronavírus - COVID-19.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte:



LEI

Art. 1º - As doses remanescentes das vacinas contra a COVID-19 restantes em frascos utilizados para a vacinação deverão ser destinadas pelas unidades de saúde de todo o Município para os públicos prioritários previstos no anexo do Plano Estadual de Operacionalização da Vacinação (PNO) da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º- Em caso da proximidade do vencimento e ausência de pessoas do público prioritário, as doses deverão ser aplicadas nas pessoas abaixo de 59 (cinquenta e nove) anos, com ou sem comorbidades.

Art. 3º – Os profissionais de saúde de cada unidade de vacinação serão responsáveis em informar a quantidade de doses remanescentes para as Secretarias Municipais e convocar os beneficiários da medicação previstos nos artigos 1º e 2º, de acordo com prévio cadastramento realizado com a orientação da Secretaria de Estado da Saúde.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

GNPJ

76.331.941/0001-70

§1º A Secretaria de Estado da Saúde orientará a forma de cadastramento e convocação dos beneficiários de doses remanescentes, para instrução das Secretarias Municipais.

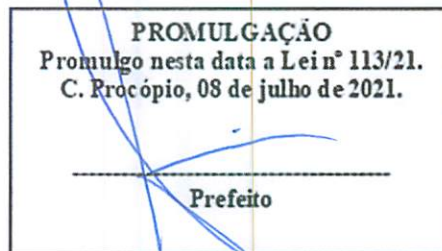
§2º O cadastramento prévio visa prevenir a destinação incorreta, o desvio ou o desperdício de doses da vacina contra a COVID-19.

Art. 4º - A utilização imediata das doses remanescentes tem por objetivo evitar o desperdício, prevenir o decurso do prazo de validade do medicamento e o atendimento dos maior número de pessoas possível, dentro da legalidade e dos parâmetros éticos.

;

Art. 5º - Os responsáveis pela distribuição e aplicação das vacinas nos postos do Município devem levar em conta a quantidade de doses por embalagem, seus prazos de validade e o número de pessoas na fila, para somente abrir frascos de acordo com a necessidade;

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



Cornélio Procópio, 08 de julho de 2021.

Amin José Hannouche
Prefeito Municipal

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

FERNANDO V. PEPES
Vereador – MDB

EMERSON C. CELESTINO
Vereador - PSB